ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.862, de 27 de outubro de 1995.

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado, para a descentralização de ações da Política Florestal Estadual.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a descentralização de ações da Política Florestal Estadual.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior obedece ao instrumento padrão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, cuja cópia em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de outubro de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONVÊNIO que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e o Município de São Sebastião do Caí, objetivando a descentralização de ações da **Política Florestal Estadual**.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco, o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, instituída como **Órgão Florestal Estadual**, doravante denominada **SECRETARIA**, representada no ato pelo titular da pasta, Cezar Augusto Schirmer, e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, doravante denominada **MUNICÍPIO**, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Gerson Veit, com a interveniência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis da **SECRETARIA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando os **CONVENENTES** as normas da Lei Federal de nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal Federal, bem como as normas da Lei Estadual de nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal Estadual, e demais legislação florestal federal e estadual, tudo em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO**, com amparo legal no artigo 4º da Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal Estadual e na Lei nº 9.950, de 21 de setembro de 1993, no Decreto nº 34.252, de 02 de abril de 1992, que institui a **SECRETARIA** como Órgão Florestal Estadual, no Decreto nº 34.550, de 23 de novembro de 1992, que regulamenta o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLOR, no Decreto nº 35.095, de 25 de janeiro de 1994, que regulamenta o Cadastro Florestal Estadual, e no Decreto nº 35.096, de 25 de janeiro de 1994, que regulamenta o sistema Estadual de Transporte de Produto Florestal, objetiva a descentralização parcial da ação do Governo do Estado para o cumprimento dos textos legais que instituem ações da **Política Florestal do Estado**, e em particular, da execução, pelo **MUNICÍPIO**, dos serviços de encaminhamento à Agência Florestal, de:

I - pedido para o licenciamento e o laudo técnico para o aproveitamento de vegetação arbórea na propriedade rural com o respectivo projeto de reposição obrigatória;
II - pedido para o licenciamento e laudo técnico para limpeza de área coberta por capoeira;
III - vistorias específicas, quando solicitadas pelo Órgão Florestal Estadual e pelo Ministério Público;
IV - outros serviços, a critério das partes convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ações do **MUNICÍPIO** poderão se estender ao encaminhamento para registro no Cadastro Florestal Estadual de produtores, consumidores e comerciantes de matéria-prima florestal sediados no território do **MUNICÍPIO**, conforme a Cláusula Segunda deste **CONVÊNIO**, bem como facilitar a oferta de sementes e/ ou mudas selecionadas e adequadas a reposição obrigatória pelos proprietários rurais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços arrolados no caput deste artigo se constituem em serviços prestados pelo Estado e serão necessariamente cobrados, através do recolhimento da taxa correspondente, conforme o estipulado na Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**.

077

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as guias de recolhimento referentes ao serviços do caput deste artigo, padronizadas e/ ou numeradas, serão repassadas ao **MUNICÍPIO** mediante o seu respectivo comprovante de recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as ações para licenciamento, vistoria e outros, objeto deste **CONVÊNIO**, terão necessariamente o acompanhamento, no **MUNICÍPIO**, de um ou mais técnicos devidamente credenciados e habilitados junto ao CREA-RS;

PARÁGRAFO QUINTO: Todo técnico do parágrafo anterior receberá um número de Registro no Cadastro Profissional Estadual, a ser realizado pela **SECRETARIA**, que deverá ser carimbado, junto com o carimbo da Prefeitura, em todos os formulários, Guias de Recolhimento e demais procedimentos realizados junto ao **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO SEXTO: O número de técnicos a serem credenciados por uma ou mais Prefeituras, tem como condição maior assegurar ao universo de clientes atendidos uma boa qualidade nos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:
NECESSIDADE DO REGISTRO NO CADASTRO FLORESTAL ESTADUAL

Será condição inarredável de licenciamento através do **MUNICÍPIO**, para os casos expressos na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**, que o consumidor da matéria-prima florestal, definido no inciso XXI do artigo 42, do Código Florestal Estadual, esteja devidamente registrado no Cadastro Florestal Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inexistência do Registro acima referido, o processo para o licenciamento deverá ser suspenso pelo **MUNICÍPIO**, até o cumprimento das obrigações de registro, para após ser retomado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O consumidor, a ser registrado no Cadastro Florestal Estadual, será encaminhado pelo **MUNICÍPIO**, devidamente instruído, ao Cadastro Florestal Estadual sediado no Departamento de Recursos Naturais Renováveis da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado, através das Agências Florestais nos municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:
NECESSIDADE DO REGISTRO DO IMÓVEL

Será também condição inarredável para a efetivação do licenciamento através do **MUNICÍPIO**, nos casos expressos na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**, a apresentação, pelo solicitante, do Registro do Imóvel na área do qual se dará o licenciamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o imóvel pertencer a mais de um proprietário, de todos será necessária a anuência ao pedido de licenciamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do mesmo modo, quando o imóvel se encontrar em processo de partilha (de inventário), será necessária a assinatura de todos os herdeiros envolvidos, do inventariante ou de alvará judicial, quando da apresentação do pedido de licenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de Projetos de assentamento (agrários) para fins de reforma agrária, o Órgão Público, titular do projeto, deverá assumir a responsabilidade pela solicitação, bem como pela execução do estipulado como condições para a efetivação do licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Para ser alcançado o objeto pactuado, os convenentes se obrigam a cumprir as instruções para a execução dos serviços de licenciamento e da prestação de contas constantes no Manual especialmente elaborado, contendo as instruções e os modelos de formulários, e que passam a ser parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Manual conterá instruções para a concretização das ações técnicas agrossilvipastoris, a serem implementadas nos serviços de licenciamento, bem como para a arrecadação e para a prestação de contas da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os formulários incluídos no Manual, com formatação própria para garantir a uniformidade das informações, são os seguintes:

I - Planilha de demonstrativo mensal físico-financeiro, denominado balancete;
II - Relatório mensal de atividades técnicas para licenciamento;
III - Relatório anual de prestação de contas da aplicação do uso dos recursos repassados;
IV - Formulários de solicitação de Registro no Cadastro Florestal Estadual, de pedidos para licenciamentos da Cláusula Primeira, das guias de recolhimento de taxas, e outros que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os formulários do Parágrafo anterior são considerados documentos hábeis de controle para todos os fins legais ditados por este **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA SECRETARIA:

a) normatizar, orientar, supervisionar, acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços para licenciamento, objeto deste **CONVÊNIO**, e demais ações de Política Florestal Estadual;

b) coordenar e homologar projetos de cursos de formação e treinamento de pessoal, para realizar os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, conforme a Cláusula Primeira, a serem implantados pelo **MUNICÍPIO**;

c) criar e proceder o Cadastro dos profissionais credenciados, habilitados e devidamente treinados que operam junto ao **MUNICÍPIO**;

d) prestar informações e fornecer ao **MUNICÍPIO** a listagem dos produtores, consumidores e comerciantes com Registro no Cadastro Florestal Estadual, sediados no seu território;

e) efetuar trimestralmente a transferência, ao **MUNICÍPIO**, dos recursos financeiros, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, e nas demais cláusulas, e em particular, da Cláusula Nona deste **CONVÊNIO**;

f) acompanhar a implantação e promover a respectiva fiscalização das ações, objeto deste **CONVÊNIO**, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com a legislação vigente.

077

2 - DO MUNICÍPIO CONVENIADO

a) manter as suas expensas, com todas as responsabilidades decorrentes, a estrutura física, técnica e administrativa, bem como o pessoal credenciado, os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos neste **CONVÊNIO**;

b) realizar os serviços para licenciamento, vistorias e outros, com os padrões e as normas estabelecidas pela legislação em vigor, e em consonância com as instruções constantes do Manual instituído conforme a Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**;

c) manter a cobrança das taxas estaduais de prestação de serviços diversos, referente a prestação dos serviços para licenciamento da Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**, e conforme o Manual de Instrução da Cláusula Quarta;

d) elaborar a Planilha de Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro (balancete), do relatório mensal de atividades técnicas, conforme as Cláusulas Quarta e Oitava deste **CONVÊNIO**;

e) elaborar relatório anual de prestação de contas, referentes a transferência de recursos repassados pelo Estado, conforme Cláusula Nona deste **CONVÊNIO**;

f) manter uma conta recebedora, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL S.A., para a captação dos recursos, conforme o estipulado na Cláusula Nona deste **CONVÊNIO**;

g) garantir a implantação e ou participação em cursos de formação para o credenciamento de pessoal especializado, a serem coordenados e homologados pela **SECRETARIA**;

h) apoiar as ações diversas a serem realizadas pelo Órgão Florestal Estadual, no âmbito do **MUNICÍPIO** conveniado;

i) colaborar e dar apoio as ações que dizem respeito ao Registro dos produtores, consumidores e comerciantes do **MUNICÍPIO**, junto ao Cadastro Florestal Estadual;

j) buscar o permanente aprimoramento e agilidade dos serviços executados, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GERÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

As partes convenentes designarão os gerentes do **CONVÊNIO**, preferencialmente, dentre os técnicos responsáveis pelas ações técnicas e contábeis financeiras, objeto deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **SECRETARIA** terá como Gerente do Convênio, para a avaliação técnica de todas e quaisquer atividades agrossilviculturais, um profissional lotado no Departamento de Recursos Naturais Renováveis, e para as atividades de ordem contábil financeira, um técnico que componha a Secretaria Executiva do FUNDEFLOR, conforme o art. 9º do Decreto nº 35.094, de 25 de janeiro de 1994, que institui o Regimento Interno do FUNDEFLOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** terá como Gerente do Convênio para a execução das ações conveniadas, o Secretário da Agricultura do Município, ou quem por designação do Prefeito Municipal, for incumbido de tal atividade, envolvendo a prestação de serviços técnicos e o exame de receitas conjuntamente com o técnico credenciado, bem como do uso dos recursos repassados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as ações técnicas envolvendo atividades agrossilviculturais estarão afetas a profissionais devidamente credenciados e habilitados junto aos Escritórios do CREA-RS, para ambas as partes envolvidas neste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Gerentes do **CONVÊNIO**, designados por ambas as partes conveniadas terão, respectivamente, as seguintes atribuições, dentre outras que lhes possam ser conferidas:

E 077

I - PELA SECRETARIA:

a) acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar o desenvolvimento dos serviços para licenciamento, objeto deste **CONVÊNIO**;

b) atestar os serviços para licenciamento em documento próprio - relatório mensal de atividade;

c) controlar, através do exame da Planilha do Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro (balancete), emitir o Parecer do recebimento dos recursos provenientes da cobrança de taxas pelos serviços prestados e encaminhado pelo **MUNICÍPIO**;

d) examinar a aplicação, pelo **MUNICÍPIO**, dos recursos financeiros repassados, em contrapartida aos serviços para licenciamento executado pelo **MUNICÍPIO**;

e) informar qualquer irregularidade constatada na execução do **CONVÊNIO**, acompanhando as sindicâncias e inspeções abertas para a apuração das mesmas, em conjunto com o **MUNICÍPIO**.

II - PELO MUNICÍPIO

a) supervisionar as atividades para licenciamento, objeto deste convênio;

b) elaborar relatório mensal específico das atividades para licenciamento desenvolvidas no período, devendo encaminhá-lo no prazo devido, para o Parecer da **SECRETARIA**;

c) encaminhar, através de Ofício e para o controle contábil dos serviços prestados, a Planilha do Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro (balancete), com as respectivas guias de recolhimento, em anexo;

d) carimbar todos os documentos, técnicos e contábeis, bem como as 5 (cinco) vias da Guia de Recolhimento do FUNDEFLOR, com os carimbos da Prefeitura e do número do técnico credenciado, conforme o parágrafo quinto da Cláusula Segunda deste **CONVÊNIO**;

e) acompanhar as sindicâncias e inspeções abertas para apuração de irregularidades ocorridas nas diversas etapas da execução deste **CONVÊNIO**, em conjunto com a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECOLHIMENTO DAS TAXAS

A importância a ser recolhida, a título de taxa, relativa aos serviços prestados, objeto deste Convênio, será feito ao FUNDEFLOR no valor correspondente a Tabela de Incidência que contém os Serviços Florestais, instituída pela Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor das taxas, referentes aos serviços prestados pelo **MUNICÍPIO** será recolhido, através de Guias de Recolhimento específicas do FUNDEFLOR - Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal, nas Agências do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Guias de Recolhimento do parágrafo anterior, serão individualizadas, numeradas e carimbadas conforme a letra " d ", do item II, da Cláusula anterior devendo, em caso de extravio ou rasura, ser anotado na Planilha do Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro, a ser enviado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para possibilitar os controles ao Gerente do Convênio que compõe a Secretaria Executiva do FUNDEFLOR, e garantir os respectivos repasses dos recursos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados constantes da Planilha referida no parágrafo anterior, deverão estar em coincidência com o Relatório Mensal das atividades para licenciamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

077

CLÁUSULA OITAVA - DA VERIFICAÇÃO E DO ATESTADO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A verificação contábil dos serviços prestados será feita pelo gerente designado pela **SECRETARIA**, conforme o parágrafo primeiro da Cláusula Sexta do presente **CONVÊNIO**, e terá como base o Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro (balancete), com as respectivas guias de recolhimento em anexo, feito pelo **MUNICÍPIO**, encaminhada através do Ofício pelo Gerente do Convênio no município, e designado conforme o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final da verificação dos controles pelo Gerente da **SECRETARIA**, o mesmo emitirá um Parecer, o qual fará parte integrante do Processo de liberação da parcela referente aquele mesmo Parecer, emitido pelo Secretário Executivo do FUNDEFLOR;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo o fechamento contábil, mensal e respectivo Parecer favorável do parágrafo anterior, o Estado fica obstaculizado de realizar o repasse de recursos ao município.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

A **SECRETARIA** deverá transferir trimestralmente, ao **MUNICÍPIO**, 70% (setenta por cento), da Receita por ele arrecadada com os serviços para licenciamento e outros realizados, conforme a Cláusula Primeira, objeto deste CONVÊNIO, após exame da Planilha do Demonstrativo Físico-Financeiro e emissão do Parecer pelo seu Gerente, para o qual a Planilha foi encaminhada até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, tudo em acordo com o estipulado nas Cláusulas Sétima e Oitava deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor das parcelas de repasse obedecerá aos valores das Taxas de Serviços Diversos estipulados para os **SERVIÇOS FLORESTAIS**, a serem estabelecidas pela Tabela de Incidência da Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, atualizada pela Superintendência Tributária da Secretária da Fazenda, e publicada no Diário Oficial do Estado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse de que trata o parágrafo anterior será depositado em espécie, no valor da tabela vigente no ato, da prestação dos serviços, e seu produto deverá ser aplicado com prioridade, para projetos de florestamento e reflorestamento de interesse do **MUNICÍPIO** conveniado, e para dar sustentação a estrutura instalada, conforme a letra " a ", do item 2, da Cláusula Quinta;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o Poder Público Municipal obrigado a apresentar, anualmente, a prestação de contas referentes aos recursos repassados pelo Estado;

PARÁGRAFO QUARTO: A **SECRETARIA** poderá suspender o pagamento, se for constatada qualquer irregularidade no preenchimento e na tramitação da Planilha do Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro, e na Prestação de Contas da aplicação dos recursos de supervisão e auditorias de fiscalização previstas neste **CONVÊNIO**.

077

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO

Fica assegurado à **SECRETARIA**, como Órgão Florestal Estadual e detentor do Poder de Política Florestal do Estado, o exercício de controle e a fiscalização, junto ao **MUNICÍPIO** conveniado, dos serviços para licenciamento objeto deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será realizada por serviços de supervisão, através de vistorias a campo e de auditorias, de forma aleatória e a qualquer tempo, envolvendo também o controle do Demonstrativo Mensal Físico-Financeiro e da prestação de contas de aplicação dos recursos repassados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do mesmo modo, caberá ao CREA-RS, bem como a **BRIGADA MILITAR**, como Polícia Florestal, a respectiva fiscalização, nos limites de suas atribuições, dos serviços para licenciamento realizados pelo **MUNICÍPIO**, conforme a Cláusula Primeira do presente **CONVÊNIO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na fiscalização dos objetivos deste **CONVÊNIO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá, a qualquer tempo, exercer suas atribuições junto as duas Partes que assinam este **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

No caso de paralisação da prestação de serviços para licenciamento, e outros deste **CONVÊNIO**, por parte do **MUNICÍPIO**, decorrente de irregularidades devidamente comprovadas, ou de fato relevante que venha a ocorrer envolvendo o **MUNICÍPIO**, fica assegurado a **SECRETARIA** a faculdade de garantir a execução dos serviços junto a comunidade a ser atendida pelo **CONVENIADO**, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os **CONVENENTES** desde que não haja mudança do Objeto previsto na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação poderá ser automática, na forma da Lei ou poderá ser feito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, de modo unilateral, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse administrativo, comprometendo-se a parte interessada, na última hipótese, a comunicar à outra por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sua intenção de não mais dar continuidade ao **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo estipulado no caput desta Cláusula, ficam as partes convenentes responsáveis pelo exercício de suas obrigações, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

077

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão ou término deste **CONVÊNIO**, as partes **CONVENENTES** promoverão o acerto de contas para os fins previstos no artigo 57 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste **CONVÊNIO**, as partes **CONVENENTES** deverão abrigatoriamente, fazer consignar a participação de ambas as partes envolvidas na aplicação de ações de Política Florestal do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vetado as partes convenentes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste instrumento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela **SECRETARIA**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, devendo ser efetivado no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura pelas partes **CONVENENTES**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação e a assinatura do presente **CONVÊNIO**, pelas partes convenentes, fica na dependência da aprovação deste instrumento pela Assembléia Legislativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**.

E, por estarem acordes, firmam as partes **CONVENENTES** este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GERSON VEIT
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SAA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: João Antônio Klein Neto
CPF: 136.465.080.00

2) _____
NOME
CPF: